

PROJETO DE LEI Nº 043/2022 DE 19 DE MAIO DE 2022.

“CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DE TRÊS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CÉSAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Serviço de Inspeção Municipal- SIM e dá outras providências.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Três Palmeiras/RS será prestado dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislações especiais em vigor.

Art. 3º A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal será exercida em todo território do Município de Três Palmeiras, em relação às condições higiênico-sanitários a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias, agroindústrias familiares e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal do comércio municipal.

Art. 4º A implantação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) obedecerá a estas normas em consonância com as prioridades de saúde pública e abastecimento da população.

Art. 5º A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no âmbito de sua jurisdição, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 6º O Município realizará prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário em todos os produtos de origem animal, comestíveis e não-comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados e em trânsito para ou de estabelecimentos ou entrepostos de origem animal, para comércio na esfera municipal.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referido no caput deste artigo.

Art. 7º O Município adota que, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente com as penalidades de:

- I – Advertência
- II – Multa
- III – Apreensão do produto, equipamento e utensílio;
- IV – Perda do produto, equipamento e utensílio;
- V – Inutilização do produto;
- VI – Interdição do produto, equipamento e utensílio;
- VII – Suspensão de fabricação de produto;

VIII – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX – Suspensão das atividades;

X – Cancelamento do Registro do estabelecimento.

Art. 8º Ficará a cargo do coordenador do Serviço de Inspeção Municipal e do titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, fazer cumprir estas normas, assim como outras que podem vir a ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 3º desta lei.

§ 1º O cargo de coordenador do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal será exercido por médico veterinário.

§ 2º Aos servidores lotados no Serviço de Inspeção Municipal serão conferidas atribuições de fiscais, dotados de poder de polícia administrativa, para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões e inutilizações de produtos, ter livre acesso aos locais fiscalizados, requisitar força policial, lavrar autos de infração e dirigir veículos oficiais para o desempenho de suas funções e atividades, ficando os mesmos previamente autorizados a utilizar os meios que julgarem necessários para registrar suas ações.

Art. 9º Nos casos de emergência, em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar, mediante autorização por Lei específica, um (01) especialista, com habilitação de Médico Veterinário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização.

Parágrafo único. O contrato será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao vencimento do cargo de idêntica denominação do quadro permanente.

Art. 10 Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, assegurar a dotação orçamentária anual para a operacionalização do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal – SIM.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertos por verbas orçamentárias específicas.

Art. 12 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal e regulamentar o que for necessário para o cumprimento dos objetivos principais da presente Lei, bem como estabelecendo o valor das multas e taxas de que trata o art. 7º desta Lei

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.941/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de maio de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores!

Encaminho o presente projeto de lei a esta Colenda Casa que visa regulamentar a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Três Palmeiras de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislações especiais em vigor.

Essa regulamentação se fez necessária após visita de auditoria realizada, no mês de abril do ano em curso, pela equipe do SUSAF – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte, o qual tem por objetivo promover a equivalência entre os serviços de inspeção Municipal (SIM) e o estadual (Siapp) adequando os procedimentos de registro, inspeção e fiscalização das agroindústrias de pequeno porte de origem animal do Estado.

Entendemos que essa regulamentação é de grande importância levando em consideração as agroindústrias de origem animal já existentes em nosso município, bem como para aquelas que futuramente venham a serem instaladas.

Assim sendo rogamos aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
18 de maio de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal